



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Esclarecimentos

Esclarecimentos prestados em relação ao pregão 174/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos essenciais para o uso do setor de informática, a fim de atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Processo nº 10.671/2024 – Pregão Eletrônico nº 174/2024

PERGUNTA 01

Bom dia! Tudo bem? Sr. Pregoeiro: Consta no Edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte: “8.7.3. O prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias úteis, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.” Somos Industria de Computadores, neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, ainda levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional. Levando em conta o que define a Lei 14.133/21 no Capítulo III das definições: “X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;” Ainda respeitando o que determina Capítulo II – Dos Princípios: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” Para garantir a economicidade do certame, o princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias. Agradecemos desde já e ficamos no aguardo! At.te Giovana Departamento de Licitações Magibe Industria e Comercio de Eletronicos LTDA (45) 3197-1112

RESPOSTA 01:

Em atenção ao questionamento em tela, esclarecemos que:

Na **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que substitui a Lei nº 8.666/1993, a regulamentação para o prazo de fornecimento após a emissão da autorização de fornecimento de um objeto no caso de **registro de preços** também segue o princípio da necessidade do órgão contratante, mas a lei dá maior flexibilidade para que o prazo seja estipulado conforme o contrato e o edital.

Especificamente, o **art. 5º da Lei 14.133/2021** dispõe que o prazo de fornecimento deve ser estipulado com base na “natureza e características do objeto”. Ou seja, o prazo para o fornecimento dos computadores, por exemplo, deverá respeitar o que está definido no **edital** da licitação, respeitando sempre a **necessidade do órgão público**.

Ainda, o **art. 58 da Lei 14.133/2021** prevê que o **contrato** poderá estabelecer prazos específicos para a entrega dos produtos, incluindo condições para a autorização de fornecimento, e que essas condições devem estar claras no **edital de licitação**.

Em resumo:

- Não existe um prazo fixo e único na Lei 14.133/2021, mas ele deve ser estipulado no edital e no contrato.
- A **autorização de fornecimento** deve seguir o que foi acordado no edital e no contrato, e o fornecedor deve cumpri-lo dentro das condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PERGUNTA 02

Prezados(as) Senhores(as),

Segue abaixo o questionamento referente ao PE 174/2024

QUESTIONAMENTO: Para o volume do gabinete do item 02 – Microcomputador Mini PC

Avançado:

Ao solicitar a dimensão máxima ao invés do volume, pode restringir a participação de diversos fabricantes por não possuírem a dimensão solicitada, porém possuem um volume inferior ao do edital:

Altura (mm) Largura (mm) Profundidade (mm) Volume (cm³)

Edital 40 178 178 1.267

Produto 33 205 176 1.190

Seguindo a rigidez das dimensões, o produto que pretendemos oferecer não será aceito pela administração por possuir uma largura de 27 mm superior ao máximo permitido. No entanto, ao considerarmos o volume do sólido geométrico, fica claro que o equipamento possui uma dimensão total inferior ao máximo permitido no edital. Diante disso, solicitamos que seja considerado o volume do gabinete ao invés da sua dimensão máxima. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02

Sobre a pergunta em tela, nos cabe esclarecer que o próprio licitante responde sua dúvida, visto que as dimensões básicas máximas permitidas não são atingidas, estando inferiores ao que é solicitado em edital. Neste caso, o entendimento está CORRETO e as dimensões citadas dentro do volume geométrico e o volume do gabinete para medição serão utilizados para mensurar o equipamento.

PERGUNTA 03

Prezado(s), bom dia ! Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe e conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qual quer pessoa poderá impugnar este Edital.." Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo para o item 2 do Lote 10: 1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ? 2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento que será necessário apresentar os supracitados certificados? -- At.te M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.

RESPOSTA 03:

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA**, colocado por Caio Augusto Teixeira Momi, nos cabe esclarecer:

Esclarecimento para a pergunta 01



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Informamos que o Nobreak descrito deve ser **Senoidal por aproximação - retangular PWM**.

Brevemente sobre a pergunta interposta:

Os nobreaks de onda senoidal por aproximação (PWM), quando estão em Modo Bateria, geram uma forma de onda trapezoidal que atende as fontes de alimentação dos microcomputadores e equipamentos eletroeletrônicos, o que é pretendido ser atendido no edital.

Os nobreaks de onda senoidal pura geram uma forma de onda perfeitamente senoidal, idêntica à rede elétrica. Esta forma de onda, além de atender as fontes de equipamentos eletroeletrônicos (inclusive fontes com PFC) também atende à pequenos motores, circuitos sensíveis à forma de onda ou fortemente indutivos.

Esclarecimento para a pergunta 02

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não há uma exigência **obrigatória** para que os licitantes apresentem certificados ISO em uma licitação de equipamentos, como **nobreaks**, a menos que isso esteja claramente **previsto no edital**.

A **Lei 14.133/2021** traz princípios de **flexibilidade e planejamento**, permitindo que as exigências de qualificação técnica e comprovação de conformidade com padrões de qualidade sejam adaptadas às necessidades específicas do objeto licitado.

O **art. 75** da lei, que trata das condições de qualificação técnica, permite que o edital estabeleça requisitos que garantam a **capacidade técnica do fornecedor**, incluindo a exigência de **certificados de conformidade** com normas nacionais ou internacionais, como a **ISO**. Contudo, a exigência de um certificado ISO para equipamentos como nobreaks não é uma imposição legal obrigatória, a não ser que seja **justificada** pela **complexidade** ou **relevância** do produto, e se isso for necessário para garantir a qualidade, segurança e o desempenho adequados.

Se o edital exigir, por exemplo, que os nobreaks estejam em conformidade com normas ISO específicas (como **ISO 9001** para gestão da qualidade ou **ISO 14001** para gestão ambiental), essa exigência estará vinculada ao **planejamento da licitação** e deve ser considerada com base nas **características do produto e necessidade do órgão público**.

Em suma:

- **Não é obrigatório exigir certificados ISO** em todas as licitações, mas pode ser uma exigência **se constar no edital**.
- A **Lei 14.133/2021** permite que o edital exija **certificados** quando houver necessidade de comprovação de qualidade e conformidade.
- Desta forma respondemos que, se o edital não exigir, o município não é obrigado a solicitar esses certificados.

Portanto, a exigência de certificados ISO dependerá da **deliberação no edital** da licitação, que deve refletir as necessidades e especificações do objeto licitado. Desta forma, consideramos o entendimento incorreto.

Era o que nos cumpria informar.

PERGUNTA 04

Prezados, Referente ao Pregão Eletrônico 174/20244, especificamente em relação ao Lote 06 e Item 01, solicitamos, respeitosamente, esclarecimentos adicionais com o objetivo de garantir o alinhamento às normas vigentes e assegurar propostas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência. Esclarecimento 1: Homologação pela ANATEL Entendemos que somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em conformidade com a regulamentação vigente. Essa exigência está em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –, e com a Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, que determinam que dispositivos de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

telecomunicações, incluindo equipamentos que utilizam Wi-Fi ou Bluetooth, devem obrigatoriamente possuir homologação expedida pela ANATEL. Ressaltamos que a homologação é essencial não apenas para garantir a conformidade técnica, mas também para: *Assegurar a segurança e confiabilidade dos dispositivos; *Proteger a saúde dos usuários; *Prevenir sanções financeiras decorrentes do uso de aparelhos não homologados. Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que somente equipamentos homologados pela ANATEL serão aceitos para o referido item. Nosso entendimento está correto? Esclarecimento 2: Produtos Descontinuados Buscamos também esclarecimentos sobre a possibilidade de oferta de equipamentos descontinuados ou fora de linha. Destacamos que a utilização de produtos descontinuados pode comprometer a continuidade dos serviços, devido à dificuldade de manutenção, atualização e substituição, além de gerar prejuízos à eficiência e economicidade da administração pública. À luz do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que é imprescindível garantir que os produtos ofertados estejam em linha de fabricação, atendendo a critérios de qualidade e durabilidade. Nesse contexto, solicitamos a confirmação de que somente produtos em linha, que não estejam descontinuados, serão aceitos. Nosso entendimento está correto? Considerações Finais Reforçamos que nosso objetivo com este pedido é assegurar a adequação e conformidade das propostas às regulamentações aplicáveis, contribuindo para a eficiência e qualidade nos serviços prestados. Aguardamos os devidos esclarecimentos. Atenciosamente,

RESPOSTA 04:

Em atenção à pergunta colocada, entendemos que todas as certificações minimamente exigidas por lei para a circulação de produtos em território nacional são necessárias, visto que um produto com conexão sem fio sem certificação da ANATEL não está sendo comercializado de forma regular no país.

Desta forma, cabe informar que o entendimento está correto e inclusive subentendido, visto que um produto sem estas certificações mínimas sequer deveria ser comercializados.

PERGUNTA 05

1. Referente a exigência de apresentação de amostras, certificado LGPD, PPB, declaração de revenda, certificados ISSO 9001 e 14001 deverão ser apresentados apenas para o Lote 1 para os outros lotes apenas será exigida a apresentação de catálogos. Nosso entendimento está correto? 2. Referente ao prazo de entrega das amostras, o item 11 de Termo de Referência define que o prazo de entrega das amostras será de 5 (cinco) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega das amostras para 10 (dez) dias úteis. Nosso pedido será aceito? 3. Referente ao prazo de entrega dos equipamentos licitados, o item 13 do Termo de Referência define que o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias. Nosso pedido será aceito?

RESPOSTA 05

Sobre a pergunta colocada, nos cabe esclarecer que:

Primeiro ponto:

O entendimento está CORRETO. O primeiro lote requer a apresentação de amostras, certificado LGPD, PPB, declaração de revenda, certificados ISSO 9001 e 14001, e os demais apenas o catálogo do produto deverá ser apresentado.

Segundo ponto:

Entendemos que os concorrentes interessados em fornecer os equipamentos aqui solicitados possuem, trabalham ou mantém estoque do que é ofertado. Porém, entendemos que o prazo logístico pode acabar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

comprometendo a entrega das amostras à partir do momento em que ele é despachado da origem até atingir seu destino. Desta forma, desde que JUSTIFICADO com fundamento plausível, aceitaremos o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis para recebimento das amostras.

Terceiro ponto:

Na **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que substitui a Lei nº 8.666/1993, a regulamentação para o prazo de fornecimento após a emissão da autorização de fornecimento de um objeto no caso de **registro de preços** também segue o princípio da necessidade do órgão contratante, mas a lei nos dá maior flexibilidade para que o prazo seja estipulado conforme o contrato e o edital.

Especificamente, o **art. 5º da Lei 14.133/2021** dispõe que o prazo de fornecimento deve ser estipulado com base na "natureza e características do objeto". Ou seja, o prazo para o fornecimento dos computadores, por exemplo, deverá respeitar o que está definido no **edital** da licitação, respeitando sempre a **necessidade do órgão público**.

Ainda, o **art. 58 da Lei 14.133/2021** prevê que o **contrato** poderá estabelecer prazos específicos para a entrega dos produtos, incluindo condições para a autorização de fornecimento, e que essas condições devem estar claras no **edital de licitação**.

Em resumo:

- Não existe um prazo fixo e único na Lei 14.133/2021, mas ele deve ser estipulado no edital e no contrato.
- A **autorização de fornecimento** deve seguir o que foi acordado no edital e no contrato, e o fornecedor deve cumpri-lo dentro das condições estabelecidas.
- As especificações aqui contidas são de produto fornecido por fabricante nacional, e sim em circulação. Lembramos ainda que o produto ofertado deve conter **TODAS** as especificações descritas.

Desta forma, o entendimento está incorreto e os prazos constantes em edital deverá ser mantido.

PERGUNTA 06

Prezados Senhores;

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ sob n.º 42.923.049/0001-66, Avenida Salgado Filho, N° 3514, Anexo A, bairro Cancelli, CEP 85.811-100, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão em referência e ao analisarmos o edital constatamos que a que se refere à certificação e adequação a norma de segurança para computadores, onde destacamos a seguinte descrição:

“c) A Proponente deverá apresentar, juntamente com as amostras e para todos os itens do lote 01, comprovante ou certificado de que a fabricante e a própria proponente possuem certificados ISO 9001 e 14001 cumprindo, portanto, os requisitos estabelecidos para o Sistema de Gestão de Qualidade de sua organização. Tal exigência é fundamental tendo em vista que o objetivo da certificação ABNT NBR ISO 9001 é prover confiança de que o fornecedor poderá fornecer de forma consistente e repetitiva bens e serviços de acordo com o que foi especificado conforme pode ser verificado no site do INMETRO ([HTTP://www.inmetro.gov.br/qualidade](http://www.inmetro.gov.br/qualidade)) que contém o parecer e comentários do Comitê Brasileiro da Qualidade (ABNT/CB-25) ao documento ISO consolidando comentários do INMETRO e do Grupo de Aperfeiçoamento do processo de certificação. Cabe ressaltar que a exigência em tela não frustra o caráter competitivo da licitação uma vez que existem mais de 5990 empresas possuidoras da certificação ABNT NBR ISO 9001:2000 conforme o relatório do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel_Certificados_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT), as comprovações do certificado série ISO 14001 e de acordo com as leis de proteção ambiental do país;”

Sobre a certificação ISO 14001:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nota-se que os itens fazem menção a certificação ISO 14001 nas compras públicas. No entendimento de que o ISO 14001 trata-se de uma certificação internacional, entende-se que para seguir os requisitos solicitados por tal certificação no Brasil, a apresentação do Rótulo Ecológico da ABNT PE351 se enquadra como qualificado por seguir a ideia de apoiar um esforço contínuo a fim de melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como a minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços, onde esse Rótulo Ecológico busca alinhar os padrões brasileiros aos padrões internacionais de qualidade ambiental.

Dessa forma, para que nossa empresa possa participar do processo licitatório em menção, acreditamos que a apresentação do ISO 9001 e uma declaração da certificadora responsável de que estamos no processo de certificação da ABNT, como sendo um comprovante - conforme indicado no trecho mencionado - seriam suficientes para atender aos requisitos solicitados para comprovação de cumprimento com as leis ambientais do país.

Está correto nosso entendimento?

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo

RESPOSTA 06

Em atenção à pergunta em tela, nos cabe esclarecer que os certificados exigidos em edital devem ser apresentados, não sendo substituível por qualquer outro documento ou declaração.

Neste caso, consideramos o entendimento incorreto.

PERGUNTA 07

Questionamento 1- Página 2 de 4 Brasília (DF) - Cariacica (ES) www.4udigital.com.br Solicitação edital:

Impressora Multifuncional (especificações conforme edital) Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, observamos que as especificações foram copiadas e coladas do modelo de referência, ocasionando em uma restrição no processo visto que o mesmo não trata de padronização no edital. Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos equipamentos modelo PANTUM BM5115FDW que atende as principais características, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto? Link para comprovação de especificação: <https://eu.pantum.com/productcenter/1678975906998890498.html>

LOTE 02 ITEM 02 Questionamento 1- Solicitação edital: Impressora Laser Conforme as especificações técnicas: Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, observamos que as especificações foram copiadas e coladas do modelo de referência, ocasionando em uma restrição no processo visto que o mesmo não trata de padronização no edital. Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos equipamentos modelo PANTUM BP5100DW que atende as principais características, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto? Link para comprovação de especificação: <https://www.pantum.com.br/productcenter/1726516477401116673.html> **Página 3 de 4 Brasília (DF) - Cariacica (ES) www.4udigital.com.br LOTE 03 ITEM 01 Questionamento 1- Solicitação edital:** MONITOR (especificações conforme edital) Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, observamos que as especificações foram copiadas e coladas do modelo de referência, ocasionando em uma restrição no processo visto que o mesmo não trata de padronização no edital. Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos equipamentos modelo AOC U27P2 que atende as principais características, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA À AMBOS OS QUESTIONAMENTOS DA PERGUNTA 0

As especificações técnicas em tela é utilizada para visualizarmos exatamente a necessidade do equipamento que irá atender a demanda do município. Não entendemos o termo “copia e cola”, até porque o setor público não cria equipamentos, mas usa referências de mercado consolidadas, que possam ser fornecidos amplamente por três ou mais fornecedores diferentes, ampliando o âmbito de disputa. Desta forma, desde que o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

equipamento PANTUM BM5115FDW e o equipamento AOC U27P2 atendam às especificações técnicas exigidas no edital, serão aceitos. A análise do edital é essencial para garantir que as características técnicas solicitadas sejam atendidas.

Sendo assim, caso os equipamentos PANTUM BM5115FDW e AOC U27P2 cumpram os requisitos essenciais do edital (como velocidade de impressão, conectividade, funções de digitalização, impressão e cópia, entre outros), a proposta será considerada válida e aceita.